



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 184 / 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2020.

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de honrarias. Análise de Juridicidade. Parecer pelo recebimento do projeto.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Benemérito ao Sr. *Gervásio Aparecido da Silva*.

1. Os autos encontram-se instruídos com justificativa do parlamentar, ofício expedido pela Fundação Pró-Memória e demais documentos alusivos à biografia do homenageado. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

FUNDAMENTAÇÃO

2. Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB), e no Município de Indaiatuba o tema restou disciplinado na Resolução nº 019/2004.

3. O aludido ato normativo dispõe que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Indaiatubano e o Título de Cidadão Benemérito *Dr. Caio da Costa Sampaio*. Enquanto esta condecoração destina-se às personalidades naturais de Indaiatuba que atendam aos requisitos estatuído na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais, naturais de outros Municípios ou Estados da federação, que derem prova inequívoca de identidade e afetividade com o Município de Indaiatuba (art. 3º, da Resolução nº 019/2004).

4. Por certo, a constatação de tais requisitos incumbe à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deverá aferi-los a partir de uma análise prévia do



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 184 / 2020

currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno¹ e art. 7º, da Resolução nº 019/2004.

5. No caso, o Ofício nº 188/2020 e demais documentos que o acompanham comprovam que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Fundação Pró-Memória, consoante preconiza as normas regimentais citadas.

6. Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita mostra-se adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI²).

7. Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 4º, da Resolução nº 019/2004³ e art. 13, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

9. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo

¹ Art. 2º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal: XIX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, reconhecidas por reputação ilibada e idoneidade moral, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto, após prévia análise do currículo do homenageado pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba;

² Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. §1º. Constitui matéria de Decreto Legislativo: d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município;

³ art. 4º - A concessão das honrarias que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução será proposta pelos Vereadores.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

P A R E C E R Nº 184 / 2020

à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58, do RI). Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX⁴, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se no *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 12 de agosto de 2020.

DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador

⁴ Art. 54 – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias: IX – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.